



CONGRESSO NACIONAL

MPV 670

00027ETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[Empty box]

proposição
Medida Provisória n.º 670, de 10 de Março de 2015

autor
DEPUTADO JUTAHY JUNIOR PSDB/BA

n.º do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página **Artigo** **Parágrafos** **Inciso** **alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 670, de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“ Art... O Art. 15º da Lei 9.964, de 10 de Abril de 2000, passa a vigorar acrescido de um § 4º, com a seguinte redação:

§ 4º. Fica expressamente vedada, independente de entendimentos anteriores contrários, a exclusão do Refis de pessoas jurídicas optantes que se encontrem adimplentes, mas cujas parcelas mensais de pagamento no Programa não sejam suficientes para amortizar a dívida assumida, salvo em caso de comprovada má fé”

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, o primeiro Programa de Recuperação Fiscal – REFIS foi instituído em 2000 com o objetivo de permitir a regularização de débitos das empresas para com a União, relativos a tributos e contribuições administrados pela Receita Federal. As empresas optantes tiveram por condição para a adesão ao REFIS a consolidação de seus débitos e a desistência de demandar no Poder Judiciário. Os parcelamentos mensais foram baseados em percentuais da receita bruta mensal das empresas participantes, sem a fixação de um prazo máximo para quitação das dívidas.

Nesse contexto, a presente Emenda não faz nenhum perdão de dívidas, tendo por objetivo apenas alterar a Lei 9.964, de 2000, que instituiu o REFIS, para salvaguardar os direitos de centenas de empresas que, embora agindo de boa fé e recolhendo regularmente os parcelamentos mensais na forma pactuada no Programa, sejam dele excluídas meramente porque o valor contemporâneo das parcelas seja considerado insuficiente para amortizar a dívida assumida segundo cálculo circunstancial.

Entendemos tratar-se de medida fundamental para garantir a segurança jurídica de empresas adimplentes, que cumpriram todas as condicionalidades para entrar no Programa, e agora são submetidas, até por eventual problema conjuntural, à decisões arbitrárias de exclusão do Refis e obrigadas a quitar seus débitos. Isto numa conjuntura econômica adversa, caracterizada por retração econômica, aumento dos juros e tributos.

PARLAMENTAR

[Empty box]

CD/15693.80727-38